



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	3
Prefeitura Municipal de Governador Archer	5
Prefeitura Municipal de Pio XII	5
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	7
Prefeitura Municipal de Santa Rita	7
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	8
Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte	10
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	10

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**DECRETO Nº 036, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

DECRETO Nº 036, DE 17 DE AGOSTO DE 2017. DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 25/08/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a necessidade de manutenção da tradição de adesão entre os Municípios limítrofes Alto Parnaíba/MA e Santa Filomena/PI aos feriados respectivos promovidos em alusão aos aniversários destes, a comemorar-se respectivamente em 19 de maio e 25 de agosto; **Considerando** que tal postura se verifica em função da festividade vivenciada em ambos os Municípios nesta data, fortalecida a reciprocidade em função da proximidade territorial; **RESOLVE: Art. 1º DECRETAR FERIADO MUNICIPAL** o dia 15 de agosto de 2017, em homenagem á comemoração do aniversário da cidade vizinha e co-irmã Santa Filomena, estado do Piauí. **Art. 2º** Ficam, nas datas do artigo anterior, mantidas inalteradas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza pública, iluminação pública, segurança e serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 17 de agosto de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Bacabeira**PORTARIA Nº. 032/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**

PORTARIA Nº. 032/2017 - Dispõe sobre a nomeação de COORDENADOR MUNICIPAL DE JUVENTUDE, e dá outras disposições. A **Prefeita Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o senhor **YAN ALISSON D'EÇA MENDES** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, da Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO DEZOITO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**DECRETO Nº 100-A DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Gestão

institui o Plano Municipal de

Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza dos Nogueiras, e dá outra providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o município de Fortaleza dos Nogueiras e o Ministério Público do Estado do Maranhão;

Considerando que a Administração Municipal pretende realizar o planejamento estratégico em longo prazo das questões atinentes ao saneamento básico, visando à eficiência na prestação dos serviços, bem como minorar o impacto ambiental, através da reciclagem e da gestão racional dos resíduos gerados;

Considerando que a Lei Federal n.º 12.305/2010, que estabeleceu a política nacional sobre resíduos sólidos, a qual deve ser adotada em regime de cooperação entre os Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, determina a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em cumprimento ao art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/2010.

Art. 2º O Plano constitui instrumento da gestão municipal de resíduos sólidos, devendo ser permanentemente revisado e adaptado às necessidades da sociedade, devendo esta consonância com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do MARANHÃO.

Art. 3º Fica criado o Comitê Diretor (CD) do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

§ 1º O Comitê Diretor, órgão colegiado, de caráter deliberativo, responsável pela direção, implantação, captação de recursos, fiscalização de recursos, dentre outras competências previstas na legislação vigente.

§ 2º O Comitê Diretor será composto pelos seguintes integrantes, sendo que a cada titular corresponderá um suplente:

1. - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 2. - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Saneamento de Fortaleza dos Nogueiras -MA(SAAE);
 3. - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 4. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento;
 5. - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 01 Representante Do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

IX- 01 Representante da Associação Comercial de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

X - 01 representante da Centro Educacional Vida Nova (Associação Precavi);

§ 3º Os componentes do Comitê Diretor serão designados da seguinte forma:

1. - Os integrantes vinculados à Administração Direta e Indireta do Município serão indicados pelo Prefeito e nomeados mediante a emissão de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.
2. - Os representantes da sociedade civil serão indicados por assembleia ou por indicação do presidente que representa o órgão.

§ 4º Os selecionados serão nomeados pelo Prefeito, por Portaria, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 5º Compete ao presidente do Comitê Diretor:

1. - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Comitê, promovendo as medidas necessárias para atingir os objetivos elencados no Plano;
 2. - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
1. - Determinar a expedição de documentos, ofícios, pareceres e estudos decorrentes da atividade do Comitê;
 2. - Dirimir as questões de ordem que surgirem durante as reuniões.

Art. 5º O Comitê diretor através de seus componentes, além das competências estabelecidas acima, se obrigara a reunir-se em local designado pelo presidente do conselho, onde será discutido questões referente a gestão de resíduos sólidos e posteriormente será lavrado uma ata da reunião.

Art. 6º Os componentes do Comitê Diretor terão mandato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez mediante a edição de decreto do chefe do executivo.

Art. 7º Os integrantes do Comitê Diretor reunir-se-ão ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocados por seus Presidentes ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 8º As ações previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Fortaleza dos Nogueiras em face da demanda de recursos necessários para sua implantação deverão estar previstas nos Planos Plurianuais.

Art. 9º - Este Decreto será publicado no mural da prefeitura e no órgão de publicação oficial do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em 07 de Agosto de 2017.

PASSARINHO

ALEANDRO GONÇALVES
Prefeito

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 098-A DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação da X

Conferência municipal de saúde de

Fortaleza dos Nogueiras/MA e dá

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A conferência municipal de saúde é o fórum máximo de deliberação da política de saúde, conforme dispõe a Lei federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme deliberação do conselho municipal de saúde em 24.07.2017, fica convocada a X conferência municipal de saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em caráter extraordinário a ser realizada no dia 24 de Agosto de 2017.

§1º - O tema central da conferência será: **BUSCANDO MELHORIAS COM A CONSTRUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA DE 2018 A 2021.**

§ 2º - A X conferência municipal de saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA, será coordenada pelo presidente do conselho municipal de saúde e presidida pelo secretário municipal de saúde do município e em sua ausência ou impedimento, pela secretária adjunta.

§3º - As normas de organização de organização e funcionamento da conferência serão expedidas em decretos publicados pela secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 24 de julho de 2017.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Governador Archer**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de setembro de 2017, às 16:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, para registro de preços destinados a Contratação de empresa para prestação de serviços de roços de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Governador Archer/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 002/2013 e 004/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.governadorarcher.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-governadorarcher-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 18 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de setembro de 2017, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, para registro de preços destinados a Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (refeição ou tipo marmite) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 002/2013 e 004/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.governadorarcher.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-governadorarcher-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 18 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de setembro de 2017, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, para registro de preços destinados a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens local para diversas secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 002/2013 e 004/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.governadorarcher.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-governadorarcher-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 18 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de setembro de 2017, às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, para registro de preços destinados a Contratação de empresa para prestação de serviços futuros de internet banda larga para todas as secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 002/2013 e 004/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.governadorarcher.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-governadorarcher-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 18 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Pio XII**DECRETO Nº 022/2017 - DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE
SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA**

**ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS
CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DECRETO Nº 022/2017 - DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providencias. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA Estado de Maranhão, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 55, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; **Considerando** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; **Considerando** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, **DECRETA: Art. 1º.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Economia, Gestão e Planejamento, o senhor **Carlos Magno Gomes Batalha**, inscrito no **CPF: 571.031.603-25**, a movimentar todas as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com os demais ordenadores. Ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 2º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de PIO XII/MA ao Secretário Municipal de Administração, o Senhor **Laestro Pereira Gonzaga**, inscrito no **CPF nº 732.972.403-34**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 3º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Ana Carolina Ávila Brito Batalha**, inscrita no **CPF: 571.031.603-25**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Parágrafo único:** Fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Ana Carolina Ávila Brito Batalha**, inscrita no **CPF: 571.031.603-25** a movimentar as contas bancárias do FMS, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Economia de Planejamento. **Art. 4º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos, o senhor **José Orlando Dutra Vieira**, inscrito no **CPF: 255.224.933-72**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 5º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Cultura, o senhor **Arildo Carlos Ferreira da****

Costa, inscrito no **CPF: 432.046.002-20**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 6º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, o senhor **José Augusto Brandão Lopes**, inscrito no **CPF: 251.286.713-72**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 7º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Agricultura, a senhora **Maria Fernandes da Silva**, inscrita no **CPF: 237.320.323-53**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art. 8º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Francilma dos Santos Batalha**, inscrita no **CPF: 841.277.163-04** ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referente à sua pasta. **Parágrafo único:** Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **Francilma dos Santos Batalha**, inscrita no **CPF: 841.277.163-04** a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Economia de Planejamento. **Art. 9º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação a Senhora **Márcia de Moura Costa**, inscrita sob **CPF: 936.084.463-20**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta. **Art.10º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. **Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores; **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA - 01 de Agosto de 2017 - Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

ERRATA: ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.601 DATA: 26/05/2017 PÁGINA: 06 DECRETO Nº 0279

ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.601 DATA: 26/05/2017 PÁGINA: 06 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 0279 ONDE SE LÊ: Decreto Nº 0279 de 24 de Maio de 2017. "Regulamenta o artigo 12 da Lei Nº 003 de 22 de Março de 2016....."**LEIA-SE:** Decreto Nº 0279 de 15 de Maio de 2017. "Regulamenta o artigo 12 da Lei Municipal Nº 556 de 31 de Março de 2016....."Presidente Dutra (MA), 16 de Agosto de 2017.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

ERRATA: ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.601 DATA: 26/05/2017 PÁGINA: 06 DECRETO Nº 280/2017

ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.601 DATA: 26/05/2017 PÁGINA: 06 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA.DECRETO Nº 280/2017 ONDE SE LÊ: Decreto Nº 0280 de 24 de Maio de 2017. "Regulamenta o artigo 12 da Lei Nº 003 de 22 de Março de 2016....."**LEIA-SE:** Decreto Nº 0280 de 15 de Maio de 2017. "Regulamenta o artigo 12 da Lei Municipal Nº 556 de 31 de Março de 2016....."Presidente Dutra (MA), 16 de Agosto de 2017.JURAN CARVALHO DE SOUSA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

REGIMENTO INTERNO PARA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - MA

REGIMENTO INTERNO PARA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - MA - Capítulo I -DAS FINALIDADES - Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de SANTA RITA - MA, em cumprimento ao Decreto nº 001 de 01 de JULHO de 2017, convocam a VII Conferência Municipal de Saúde, em caráter extraordinário a ser realizada, no dia 19 de agosto de 2017, das 08h00 as 17h00, na Câmara Municipal de Santa Rita, sob os auspícios da Prefeitura de SANTA RITA - MA. Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde é um fórum de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade: a) Avaliar as ações e serviços de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do Município de SANTA RITA - MA; b) Avaliar o encaminhamento das diretrizes do SUS assimilando os aspectos da universalidade, equidade integralidade, descentralização, hierarquização, acessibilidade e controle social. c) Definir propostas a serem encaminhadas ao Plano Plurianual-PPA/2018-2022 e Plano Municipal de Saúde- PMS. d) Apresentar e aprovar a composição do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2017 a 2020. Capítulo II - DO TEMÁRIO - Art.3º- A VII Conferência Municipal de Saúde terá como temário central:

FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE, tendo como eixos temáticos: Recursos Financeiros e Gestão, Humanização da Saúde, Participação da comunidade e controle social; Redes de Saúde; Epidemiologia e Desigualdade. **Art.4º -** A Comissão Organizadora selecionará textos sobre o temário para subsidiar as discussões da VII Conferência Municipal de Saúde. **Capítulo III - DAS FASES E ETAPAS - Art. 5º -** A VII Conferência Municipal de Saúde conta com uma fase de realização das Pré-Conferências Distritais configuradas como etapa preparatória para a Conferência, nas quais serão debatidos em função da realidade de cada distrito, avaliando os serviços de saúde da Gestão Municipal relacionados à saúde no quadriênio de 2014 a 2017, sendo realizadas no período de 07 a 11 de agosto de 2017. **Capítulo IV - DA REALIZAÇÃO Art. 6º -** A VII Conferência Municipal de Saúde será realizada em Santa Rita - MA, sob a responsabilidade compartilhada do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de agosto de 2017. **Art. 7º-** A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Vice Presidente e/ou Coordenador da Comissão Organizadora. **Art. 8º -** Para o desenvolvimento de suas atividades, a VII Conferência Municipal de Saúde contará, com uma Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 060, de 07 de agosto de 2017. **Capítulo V - DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA - Art. 9º -** Os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde se distribuirão em duas categorias: 1. Delegados, com direito a voz e voto; 2. Observadores e Convidados, com direito a voz. **Art.10-** Participarão da VII Conferência Municipal de Saúde na condição de delegadas(os), com direito a voz e voto: I - Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares ou suplentes; II - Representantes de entidades de usuários, trabalhadoras(es) dos serviços de saúde e órgãos públicos de base municipal e os delegados eleitos nas Pré-Conferências Distritais: 06 Delegadas(os). **Art. 11-** Serão CONVIDADOS com direito a voz: I - Representantes do Ministério Público; II - Representantes de Instituições convidadas pela Comissão Organizadora para este fim; III - As pessoas que pleitearem vaga de observador (a) até o final do credenciamento. IV - Representantes de outros Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de direitos, e membros da Comissão Organizadora. **Art. 12 -** O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de SANTA RITA - MA promoverão ampla participação da comunidade na VII Conferência Municipal de Saúde. **PARAGRAFO ÚNICO -** A VII Conferência Municipal de Saúde de SANTA RITA terá 06 delegadas (os), sendo pelo menos 50% representantes de usuários, comprovado em ata. **Art. 13 -** O credenciamento dos delegados (as), participantes e convidados (as) para a VII Conferência Municipal de Saúde terá início às 08 horas do dia 19 DE AGOSTO DE 2017 e será encerrado às 17 horas do dia 19 de AGOSTO DE 2017. **Capítulo VI - DOS TRABALHOS DE GRUPOS - Art.14 -** As propostas apresentadas nos trabalhos de grupos serão discutidas nos referidos grupos de trabalho. **§ 1º-** As propostas que obtiverem mais de 70 % de aprovação no referido grupo não serão discutidas na Plenária Final, apenas apresentadas; **§ 2º -** As propostas que obtiverem menos de 70 % de aprovação e mais de 30% serão apresentadas, para discussão e votação na Plenária Final. **§ 3º -** As propostas serão aprovadas pela maioria dos presentes no plenário. **Capítulo VII - DA PLENÁRIA FINAL - Art.15 -** A Plenária Final definirá as resoluções a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde; apreciará as moções encaminhadas à mesa; aprovará o resultado final. **Art.16 -** Participarão da Plenária final todos os Delegados (as) da VII Conferência Municipal de Saúde com direito a

voz e voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Plenária Final será iniciada com qualquer numero de Delegados (as) presentes, sendo suas decisões pela maioria dos presentes. **Art.17º** - A mesa dos trabalhos será composta por um Coordenador (a) e dois Secretários indicados pela Comissão Organizadora. **Art.18** - Será efetuada a leitura do Relatório Final, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer de seus itens. O item que não for destacado será considerado aprovado. **Art.19** - As propostas de alterações do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, para a mesa dos trabalhos, que submeterá a aprovação da plenária. **Art.20** - Após a leitura do Relatório Final, serão apreciados os destaques: a) Os propositores de destaque terão dois minutos para a defesa do seu ponto de vista; b) No caso de discordância, o participante poderá apresentar outra proposta; c) O número de defesas das proposições será limitado, em uma para cada proposta. **Art.21º** - Será considerada aprovada, a proposta que obtiver a maioria simples de votos dos delegados (as) presentes na plenária final. **DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.22** - A Prefeitura de Santa Rita promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde. **Art.23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde. **Art.24** - Após a realização da VII Conferência Municipal de Saúde, a Coordenação enviará cópia do Relatório aprovado, para os órgãos competentes (Conselho Municipal de Saúde, Prefeitura de Santa Rita, Promotoria da Saúde e outros). Dê-se Ciência. Publique-se. Cumprase. **CREZUS RALPH LAVRA SANTOS - Presidente/CMS - Ana Lucia Barbosa - Secretário da Mesa/CMS. HOMOLOGO EM: 07/08/2017 - Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal de Santa Rita - MA.**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

ERRATA: ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO DE CONTRATO N.º 20170817

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO DE CONTRATO N.º 20170817

ERRATA. Retifica - se a letra "b" do extrato de contrato referente ao Processo Administrativo n.º 26052017-0001, Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2017/PM-GD/MA. Extrato de Adesão de Contrato N.º 20170817, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), do dia 18/08/2017, pág. 11, Ed. N.º 1.660. **ONDE SE LÊ:** b) Espécie: Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170714. Firmado em 16 de agosto de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, inscrita no CNPJ n.º 01.672.176/0001-52, situada na Praça São Sebastião, n.º 490, Centro, Presidente Dutra /MA. **LEIA-SE:** b) Espécie: Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170817. Firmado em 16 de agosto de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, inscrita no CNPJ n.º

01.672.176/0001-52, situada na Praça São Sebastião, n.º 490, Centro, Presidente Dutra /MA. Ficam os demais termos inalterados.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170813

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170813

Processo Administrativo n.º 04042017-0010; b) Espécie: Contrato n.º 20170813. Firmado em 09 de agosto de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, e a empresa **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.672.176/0001-52, situada na Praça São Sebastião, n.º 490, Centro, Presidente Dutra /MA. **c) Objeto: fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 032/2017. **f) Valor Total: 128.498,75 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).** **g) Dotação Orçamentária: 09;09.02;08;244;0137;2.058;3.3.90.30.00;012900.** **h) Nota de Empenho: 09080001 de 09/08/2017.** **i) Signatários:** pela Contratante, Hádilla da Silva Campos, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e pela Contratada, Francisca Neta do Nascimento Teramo.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170816

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170816

- 1. Processo Administrativo n.º 04042017-0010; b) Espécie:** Contrato n.º 20170816. Firmado em 09 de agosto de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.672.176/0001-52, situada na Praça São Sebastião, n.º 490, Centro, Presidente Dutra /MA. **c) Objeto: fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 032/2017. **f) Valor Total: 139.599,25 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).** **g) Dotação Orçamentária: 03;03.02;10;301;0036;2.030;3.3.90.30.00;010200.** **h) Nota de Empenho: 09080003 de 09/08/2017.** **i) Signatários:** pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Francisca Neta do Nascimento Teramo.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170815

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170815

- 1. Processo Administrativo n.º 04042017-0010; b) Espécie:** Contrato n.º 20170815. Firmado em 09 de agosto de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e a empresa **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.672.176/0001-52, situada na Praça São Sebastião, n.º 490, Centro, Presidente Dutra /MA. **c) Objeto: fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 032/2017. **f) Valor Total: 359.891,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais). g) Dotação Orçamentária: 03;03.01;04;122;0037;2.006;3.3.90.30.00;010000. h) Nota de Empenho: 09080004 de 09/08/2017. i) Signatários:** pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Francisca Neta do Nascimento Teramo.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

ERRATA: ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do dia 7 de agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão • Edição N.º.1.651 página 9, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.

O Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal 007/2017 do Município de Santo Antônio dos Lopes- MA e, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº 006/2017 SRP, pertencente ao Município de IPAPORANGA - MA, resolvem **ADERIR PARCIALMENTE** à Ata de Registro de Preço nº 001/2017, objetivando a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material laboratorial, Fitas e Fixador, Sais de reidratação e soros, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS a empresa **MÁRCIO G. A. JALES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.757.465/0001-33, com sede na Av. José Olavo Sampaio, nº 1102, Bairro Centro, Cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 26062017-0010 do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, LOTE I - R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), LOTE III R\$ 32.260,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta reais) LOTE IV R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) LOTE V R\$ 108.467,90 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) LOTE VI R\$ 34.702,74 (trinta e quatro mil

setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos) LOTE VII R\$ 48.139,00 (quarenta e oito mil centro e trinta e nove reais) LOTE VIII R\$ 5.683,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais) LOTE IX R\$ 158.684,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais) LOTE X R\$ 289.992,00 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) LOTE XI R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) LOTE XII R\$ 91.110,00 (noventa e um mil cento e dez reais) LOTE XIII R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) LOTE XIV R\$ 9.583,00 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais) LOTE XV R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais) LOTE XVI R\$ 56.348,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e oito mil reais). O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 27 de Julho de 2017. ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

LEIA - SE

O Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal 007/2017 do Município de Santo Antônio dos Lopes- MA e, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº 006/2017 SRP, pertencente ao Município de IPAPORANGA - CE, resolvem **ADERIR TOTALMENTE** à Ata de Registro de Preço nº 001/2017, objetivando a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material laboratorial, Fitas e Fixador, Sais de reidratação e soros, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS a empresa **MÁRCIO G. A. JALES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.757.465/0001-33, com sede na Av. José Olavo Sampaio, nº 1102, Bairro Centro, Cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 26062017-0010 do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, LOTE I - R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), LOTE III R\$ 32.260,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta reais) LOTE IV R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) LOTE V R\$ 108.467,90 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) LOTE VI R\$ 34.702,74 (trinta e quatro mil setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos) LOTE VII R\$ 48.139,00 (quarenta e oito mil centro e trinta e nove reais) LOTE VIII R\$ 5.683,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais) LOTE IX R\$ 158.684,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais) LOTE X R\$ 289.992,00 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) LOTE XI R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) LOTE XII R\$ 91.110,00 (noventa e um mil cento e dez reais) LOTE XIII R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) LOTE XIV R\$ 9.583,00 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais) LOTE XV R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais) LOTE XVI R\$ 56.348,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e oito mil reais). O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 27 de Julho de 2017. ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170814**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170814**

1. **Processo Administrativo n.º 04042017-0010; b) Espécie:** Contrato n.º 20170814. Firmado em 09 de agosto de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.672.176/0001-52, situada na Praça São Sebastião, n.º 490, Centro, Presidente Dutra /MA. **c) Objeto: fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 032/2017. **f) Valor Total: 134.887,50 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). g) Dotação Orçamentária: 04;04.03;12;361;0231;2.020;3.3.90.30.00;010516. h) Nota de Empenho: 09080002 de 09/08/2017. i) Signatários:** pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação e pela Contratada, Francisca Neta do Nascimento Teramo.

a empresa: **SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 14.743.703/0001-14**, localizado na Av. Contorno, n.º 250, Bairro Bacaba, Balsas/MA, com proposta no valor de R\$ 78.925,10 (Setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal. Tasso Fragoso - MA em 17 de agosto de 2017. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Presidente da CCL.**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, através da comissão central de licitação torna público aos interessados que considerando a obrigatoriedade do disposto no inciso V, do Art. 4º, da Lei Federal N.º 10.520/2002, determinando que "o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis", torna público que o Pregão Presencial n.º 035/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação, de interesse da secretaria municipal de Saúde, reabre-se prazo do dia 21 de agosto de 2017, às 10:00 hs, para o dia 05 de setembro de 2017, às 11:00 hs. Sucupira do Norte/MA, 18 de agosto de 2017. Isabel Aquino Rego Barros - Pregoeira.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO n.º 04/2017/CCL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do Presidente da Comissão Central de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇO n.º 04/2017, para Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do Matadouro Público Municipal de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Aug 21 04:00:16 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)